



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 920/2009-GP/PMSJM

**Dispõe sobre o repasse de percentual incidente sobre a cota do Fundo de Participação do Município (FPM) para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APAMI/São José de Mipibu/RN, instituição mantenedora do Hospital/Maternidade Jessé Freire, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo repassará, mensalmente, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APAMI/São José de Mipibu/RN, instituição mantenedora do Hospital/Maternidade Jessé Freire, com sede à Rua Santana, nesta cidade, 1,5% (um e meio por cento) da arrecadação mensal da cota do Fundo de Participação do Município (FPM).

**Art. 2º** - Os recursos a serem repassados servirão para cobrir as despesas médico-hospitalares e de custeio, excluídas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, com o atendimento à população necessitada deste município, devendo haver prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento de cada repasse.

Parágrafo único. Além da prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, fica a APAMI obrigada a prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Os recursos de que trata o artigo primeiro serão repassados mediante convênio a ser firmado entre o Município de São José de Mipibu/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a APAMI.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 29 de maio de 2009.

  
**NORMA FERREIRA CALDAS**  
Prefeita Municipal